

GAB DEP JURAILTON SANTOS



PROJETO DE LEI N°

Institui o Dia Estadual da Capoeira no calendário oficial do Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Capoeira no calendário oficial do Estado da Bahia, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de agosto.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá apoiar as comemorações do Dia da Capoeira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2023.

Deputado Jurailton Santos

Republicanos

GAB DEP JURAILTON SANTOS



JUSTIFICATIVA

A proposição apresentada pelo deputado infrafirmado tem amparo nos artigos 123, inciso III e 125 da Resolução nº 1.193/85, Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposição tem o intuito de promover a valorização da capoeira; um dos elementos culturais mais conhecidos no Norte/Nordeste, reconhecido como Patrimônio Imaterial da Humanidade.

Na capoeira, a dança e a luta ritmada em uma roda são acompanhados pelo som do berimbau, cantos e palmas. Essa expressão cultural é preservada e perpassada através dos mestres de capoeira.

Vários Estados e Municípios já instituíram o dia da capoeira, tais como São Paulo, Roraima, Amapá e a capital baiana, Salvador, por meio da Lei Nº 5157/96, reafirmando assim, a necessidade do reconhecimento desta manifestação cultural em todo estado da Bahia.

Diante do exposto, contamos com o entendimento dos nobres deputados para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2023.

Deputado Jurailton Santos

Republicanos

Quadro de Assinaturas

Assinado por JURAILTON DE SOUSA SANTOS em 04/08/2023 11:30

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20236FC388>

